



PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

01 de Abril de 2017

Ano XXI - Nº 487

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.409, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Designa o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos das Leis Municipais nºs 2.734, de 18 de dezembro de 2007, e 3.133, de 16 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a partir desta data até 26.03.2019, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vargem Grande do Sul, que será composto, conforme segue:

#### REPRESENTANTES DE ENTIDADES PÚBLICAS:

##### **Gabinete do Prefeito:**

Titular: Luana Buzato de Sousa  
Suplente: Celso Henrique Bruno

##### **Procuradoria Jurídica:**

Titular: Fabrizio Barion Picinato  
Suplente: Guilherme Mansara Lopes da Silva

##### **Departamento de Obras:**

Titular: Felipe Guimarães Arten  
Suplente: Ricardo Luís Leonetti Bisco

##### **Departamento de Ação Social:**

Titular: Priscila Rita Massini Lupianez Manzoni **(Reconduzida)**  
Suplente: Beatriz Marino Simão Taliba Arten

#### REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

##### **Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul**

Titular: José Carlos Buscariolli  
Suplente: Hélio Donisete Lopes de Almeida

##### **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Vargem Grande do Sul**

Titular: Lucilene dos Santos Gomes Esteves  
Suplente: Luis Eduardo Pereira

#### REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES:

##### **Pastoral da Saúde da Paróquia Sant'Ana**

Titular: Eudimary Virgínia Freire Maia Silva  
Suplente: Valdomiro Ferreira Filho

##### **Igrejas Evangélicas**

Titular: Edmo Brambila  
Suplente: Guilherme Prata Nicolau

Art. 2º As competências do presente conselho se encontram estabelecidas na Lei Municipal nº 2.734, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de março de 2017.

##### **AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de março de 2017.

##### **RITA DE CÁSSIA CORTÊS FERRAZ**

#### **DECRETO Nº 4.410, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração da localização do Centro de Convivência do Idoso - Haydeé e Antônio Longuini Neto, denominado oficialmente através do Decreto n.º 3.848, de 17.09.2014

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Centro de Convivência do Idoso – Haydeé e Antônio Longuini Neto, denominado oficialmente através do Decreto n.º 3.848, de 17 de setembro de 2014, passa a localizar-se a partir de 30.03.2017 na Rua Coronel Lúcio, n.º 334, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2017.

##### **AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2017.

##### **RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### **DECRETO Nº 4.411, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Substitui membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos a partir desta data, os membros a seguir indicados do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, designado através do Decreto n.º 4.192, de 20 de julho de 2016 e alteração posterior, na forma que segue:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**Representantes da Associação dos Bataticultores da Região de VGSul:**

Titular: Sra. Natália Cristina Guerreiro  
Suplente: Sra. Daiane Cristina da Silva

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VGSul:**

Titular: Sr. Antônio Donizete Jacob  
Suplente: Sr. Paulo Francisco Vieira

**Representantes da Igreja Católica (pastoral ligada a alimentação):**

Titular: Sr. Valdomiro Ferreira Filho  
Suplente: Sra. Eudimary Virgínia Freire Maia Silva

**Representantes das Igrejas Evangélicas de VGSul (pastoral ligada a alimentação):**

Titular: Sr. Edmo Brambila  
Suplente: Sr. Guilherme Prata Nicolau

**Representantes do Sindicato Rural de VGSul:**

Titular: Sr. Júlio Rui Gomes  
Suplente: Sr. André Aparecido Carossi

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**Representantes do Departamento de Ação Social:**

.....  
Suplente: Sra. Rosângela Soares Garcia

**Representantes do Departamento de Educação/Conselho de Alimentação Escolar:**

Titular: Sra. Denise de Paula Godoy  
Suplente: Sra. Rosana Aparecida de Abreu Pereira

**Representantes do Conselho Municipal de Saúde:**

.....  
Suplente: Sra. Olívia Aparecida dos Santos

**Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de VGSul:**

Titular: Sr. Ciro Staino Manzoni  
Suplente: Sr. Carlos Eduardo Oliveira Figueiredo

**Representantes da Comissão Municipal do Programa Viva/Leite:**

Titular: Sra. Maise Colombo Silva de Paula  
Suplente: Sra. Iovanca Fayeza Uala Borges

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.412, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 13 de abril de 2017, Quinta-Feira Santa, a partir das 12:00 horas.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Posto de Pronto Atendimento “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”;

II - Divisão da Guarda Civil Municipal;

III - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.413, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Altera dispositivo do Decreto n.º 3.080, de 23 de fevereiro de 2011

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do artigo 10, do Decreto n.º 3.080, de 23 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

**a)** R\$ 1,00 (um real), até 30 (trinta) minutos;  
.....”

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da referida publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.414, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Altera dispositivo do Decreto n.º 3.132, de 28 de julho de 2011 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º do Decreto n.º 3.132, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os usuários que utilizarem o estacionamento rotativo de veículos sem o devido pagamento da tarifa, ou ainda, que excederem o tempo do cartão de estacionamento, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão um prazo de 10

(dez) minutos, a contar do horário da emissão do aviso de irregularidade para efetuarem o pagamento da respectiva tarifa de utilização do local.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 2º do Decreto n.º 3.132, de 28 de julho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º....

§ 1º Esgotado o prazo de regularização do estacionamento rotativo previsto no *caput*, o usuário terá, ainda, o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do horário da emissão do aviso de irregularidade para efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Para cada regularização de pós utilização, em contrapartida, serão concedidos ao usuário 03 (três) cartões equivalentes a 30 (trinta) minutos de estacionamento rotativo, para utilização posterior.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 3.132, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar como § 3º e com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....  
§ 3º Esgotado o prazo previsto no §1º deste artigo sem a devida regularização, será a notificação de irregularidade convertida em autuação por infração ao artigo 181, inciso XVII, do Código Brasileira de Trânsito, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, estando o infrator, ainda, sujeito às outras penalidades e medidas administrativas previstas.”

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da referida publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.415, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Vargem Grande do Sul, vinculada a Divisão de Defesa Civil do Departamento de Segurança e Trânsito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à

incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º São atividades da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais, conforme orientações do Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI);

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será presidida por um membro indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

§ 1º Ao Presidente do COMDEC compete planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, ficam seus membros autorizados a atuar, a fim de proteger, resgatar, sanar ou ainda, interferir no evento danoso visando o bem estar e a segurança da coletividade.

§ 2º A Prefeitura Municipal dará o suporte necessário, tanto administrativo, jurídico e

operacional à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será composta pelo seu Presidente, bem como pelos Diretores e funcionários dos Departamentos Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, podendo ainda ter em sua representatividade membros de órgãos Estadual e Federal sediados no município, e ainda, membros da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Portaria.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º Ficam os integrantes da Guarda Civil Municipal, mediante anuência do Presidente da COMDEC ou Comando da Guarda Civil Municipal, autorizados a conduzir e operar os veículos, maquinários, implementos e equipamentos da Prefeitura Municipal ou de terceiros, desde que habilitados, capacitados e com conhecimento para tal uso em caso de evento desastroso.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil atenderá em número telefônico exclusivo de emergência, sendo este, o número 199, não tarifado pela empresa concessionária de serviços telefônicos e funcionará em conjunto com a Divisão da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul, vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.

Art. 11 Quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar a comunidade, privando-a total ou parcialmente dos atendimentos de suas necessidades básicas ou ameaçando a existência, a saúde ou a integridade de seus elementos deverão ser informadas imediata e inadiavelmente ao Presidente da COMDEC.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, fica o Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, investido de todos os poderes que visem à segurança da coletividade, exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência do evento desastroso e no período de normalização da situação.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 347, de 24 de novembro de 1978 e 1.466, de 12 de fevereiro de 1996.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 4.416, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam substituídos a partir desta data, os membros a seguir indicados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designado através do Decreto n.º 4.147, de 17 de maio de 2016, na forma que segue:

a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área da deficiência:

**Titular:** AMANDA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES

**Suplente:** MARIA ANTÔNIA AMARAL FONSECA BUZATO

b) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na educação especial:

**Titular:** GUILHERME ARRIGONI FERRI

.....

c) 02 (dois) representantes dos usuários de serviços na área da pessoa com deficiência:

**Titular:** EDIGLEISON FERREIRA DA SILVA

**Suplente:** FABIANE APARECIDA GILIOLI

d) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área da pessoa com mobilidade reduzida:

**Titular:** REGINA CÉLIA GASPARINI

**Suplente:** NEUSA DE FARIA RONQUI

e) 02 (dois) representantes de entidades que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência:

**Titular:** FERNANDA DE OLIVEIRA NOGUES

**Suplente:** ROVILSON ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

f) 02 (dois) representantes do Departamento de Ação Social:

**Titular:** BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBA ARTEN

**Suplente:** PATRÍCIA HELENA FERREIRA QUILEZ

g) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde:

**Titular:** AMANDA GIBIM GONÇALVES

**Suplente:** ANA PAULA TOMAZ

h) 02 (dois) representantes do Departamento de Obras:

**Titular:** FELIPE GUIMARÃES ARTEN

**Suplente:** RICARDO LUÍS LEONETTI BISCO

i) 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura e Turismo:

**Titular:** MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO IARED

**Suplente:** PAULO ANTÔNIO GONÇALVES

j) 02 (dois) representantes do Departamento de Educação:

**Titular:** ISABEL CRISTINA DA COSTA

**Suplente:** GISLENE CRISTINA DE MELLO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.417, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações:

0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto Fin.	R\$	5.000,00
0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$	6.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	20.000,00
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	20.000,00



0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 30.000,00
0334	02.16	12.361.0114	2.418.3.3.90.46.00.00.00.00.02.0262	Auxilio-Alim.	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$ 50.000,00
0335	02.16	12.365.0114	2.418.3.3.90.46.00.00.00.00.02.0262	Auxilio-Alim.	D.Ed.Fund.O.Desp.	<u>R\$ 4.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 135.000,00</b>

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.947, de 11 de janeiro de 2010.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.419, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Gab. Pref.	R\$ 45.000,00
0028	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Cult.Tur.	<u>R\$ 8.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 53.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0006	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Gab. Pref.	R\$ 10.000,00
0031	02.04	04.122.0103	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Alm.Pat.	R\$ 5.000,00
0042	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Fin.	R\$ 5.000,00
0078	02.10	15.451.0123	2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Obras	R\$ 5.000,00
0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$ 20.000,00
0226	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Cult.Tur.	<u>R\$ 8.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 53.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.420, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a seguinte dotação:

006	03.01	03.09.272	03002302013390390000000001600	O. Serv. Terc. - PJ	FUN.PREV.SERV.MUN.	<u>R\$ 30.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 30.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0093	02.11	15.452.0123	2.012.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	DSUR	R\$ 6.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 40.000,00
0188	02.16	12.365.0114	2.037.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	O. Serv. Terc. - PF	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$ 50.000,00
0189	02.16	12.365.0114	2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$ 4.000,00
0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$ 5.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 30.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 135.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.418, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a concessão do limite de compras em estabelecimentos conveniados com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica regulamentado a partir desta data o limite de compras em estabelecimentos conveniados com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul, a razão de 40% (quarenta por cento) da remuneração, compreendendo salário base, anuênio, quinquênio, sexta parte, quarta parte e eventuais incorporações, cujos valores serão levados a débito em folha de pagamento.

Art. 2º Não será permitido à concessão de limite de compras acima do estabelecido no artigo 1º, cujo controle será realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul, isentando a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul de quaisquer responsabilidades, seja a que título for.

Art. 3º O limite de compras previsto no artigo 1º, será informado pela Prefeitura Municipal, através da Divisão de Recursos Humanos e encaminhado em arquivo digital, via correio eletrônico oficial da divisão, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante confirmação de entrega.

Art. 4º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul encaminhará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, relatório contendo os valores a serem descontados de cada servidor para processamento em folha de pagamento.

Art. 5º Para fazer uso do sistema de compras consignado em folha de pagamento, o servidor deverá formalizar junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul, o respectivo Termo de Autorização, para débito em sua folha de pagamento.

Art. 6º O sistema de folha de pagamento estará programado automaticamente para atender ao disposto neste Decreto, recusando valores de compras acima do limite estabelecido pela Prefeitura Municipal, através da Divisão de Recursos Humanos, na forma do artigo 1º.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

002	03.01	03.09.272	03002302013190160000000001600	O. Desp. Vari. Pess. Civil	FUN.PREV.SERV.MUN.	R\$ 30.000,00
						<b>TOTAL R\$ 30.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.421, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para atender as seguintes dotações:

0182	02.21	08.243.0122	2.140.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510	Subvencoes Soc.	Depto.Ação Social	R\$ 6.000,00
0215	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Ação Social	R\$ 60.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 15.000,00
						<b>TOTAL R\$ 81.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$ 66.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 15.000,00
						<b>TOTAL R\$ 81.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 15.149, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Institui a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Municipal n.º 3.208, de 19.04.2011, e do Decreto Estadual n.º 44.569, de 22.12.1999 e suas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, a partir desta data, a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", que será assim constituída:

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: **Aginaldo Muniz Pacheco – RG n.º 13.097.956**  
Suplente: **Rosely Matielo Peres Aleixo – RG n.º 16.864.759-X**

Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: **Milena Máxima Sturaro – RG n.º 49.192.616-X**  
Suplente: **Ângela Maria Gutierrez – RG n.º 13.098.911-3**

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: **Maisse Colombo Silva de Paula – RG n.º 34.121.923-X**  
Suplente: **Iovanca Fayeza Uala Borges – RG n.º 43.720.922-2**

Art. 2º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados a coletividade vargengrandense.

Art. 3º Revogar em todos os seus termos, a partir desta data, as Portarias n.ºs. 11.914, de 13 de fevereiro de 2013, 13.824, de 08 de julho de 2015, 14.014, de 16 de setembro de 2015 e 14.015 de 25 de setembro de 2015.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15.150, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Designa a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, junto ao Departamento de Segurança e Trânsito

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, aprovado pelo Decreto n.º 2.282, de 18 de abril de 2005 e alteração posterior;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a partir de 02.04.2017 até 01.04.2019, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, junto ao Departamento de Segurança e Trânsito - DESETRAN, que será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS TITULARES:**

**PRESIDENTE:** Sr. **GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA**  
**MEMBRO:** Sr. **MARCELO AUGUSTO STRAZZA DOS SANTOS**  
**MEMBRO:** Sr. **NILSON ADÃO**

**MEMBROS SUPLENTE:**

**PRESIDENTE:** Sra. **PATRÍCIA LINDOLFO**

**MEMBRO:** Sr. VALDIR ANTÔNIO PEREIRA  
**MEMBRO:** Sr. LEONEL DE AGUIAR TESOLIN

Art. 2º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, as Portarias n.ºs 13.672, de 13 de março de 2015 e 14.928, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## ADITIVOS CONTRATUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite n° 003/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de dados, com sistema de contabilidade, patrimônio e estoques, cujo sistema atenda as necessidades específicas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores do município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 31/03/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N° 040/2014; CONTRATADA:** GAP Consultoria Contábil Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 26.385,96.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2014; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n° 004/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 7 (sete) meses, e supressão do Centro de Convivência do Idoso referentes à locação de um imóvel, situado na Praça Washington Luis, n.º 613 e 623, esquina com a Rua do Comércio, Centro, nesta cidade, com área edificada total de 551,39 m², a ser utilizado para funcionamento do Departamento de Ação Social e Acesso São Paulo; **ASSINATURA:** 31/03/2017; **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir de 01/04/2017; **CONTRATO N°:** 039/2014; **LOCADORAS:** Vera Lucia Longuini Milan Sartori, Heloisa Helena Longuini Sartori, Beatriz Cássia Longuini de Andrade Dias, Célia Maria Longuini Brandão; **VALOR:** R\$ 59.903,27.

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO N° 10/2017**  
**PROCESSO N° 12/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA

Denominação: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.  
 Endereço: Rua Dois, s/n – Quadra 008 – Lote 008 – CIVIT I – Serra – ES  
 CNPJ: 05.343.029/0001-90  
 Representante Legal: José Nelson Monteiro Ruecker  
 CPF: 469.460.808-82

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.
1	FITA COM ÁREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA. LEITURA DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE FOTOMETRIA OU				

1	AMPEROMETRIA. MÉTODO DE LEITURA EM MONITOR PORTATIL COMPATÍVEL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FAIXA DE MEDIÇÃO DEVERÁ ESTAR ENTRE 20 MG/DL A 600 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 600 MG/DL - FITA - CÓDIGO SIAFÍSICO: 2721350.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DAR CONCESSÃO IMEDIATA DE USO GRATUITO DE NO MÍNIMO 800 UNIDADES DE MONITORES DE GLICEMIA CAPILAR.	OnCall Plus	unid	300.000	RS 0,37
---	--	-------------	------	---------	---------

**Obs:** Os Monitores de Glicemia Capilar concedidos gratuitamente ao Município, deverão possuir programa (software) e dispositivo de conexão **USB para transferência dos resultados das análises para os computadores dos postos de atendimento.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, com previsão de periodicidade mensal na base de 1/12 (um doze avos) do total previsto, a cada entrega. Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

**2.4** – O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

**2.4.1** - As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**2.5** - A Empresa vencedora obrigará-se a apresentar os documentos referente ao produto licitado em cópias autenticadas no Almoxarifado Central, juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme segue abaixo:

**2.5.1 - Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para a comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo Departamento Municipal de Saúde. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido.

**2.5.2** - Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

**2.6** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.6.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.6.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.7** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 010/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção

**7.3.1** – Advertência por escrito

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; o

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 010/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 24 de Março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**JOSÉ NELSON MONTEIRO RUECKER**

**Medlevenohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**  
**P/ DETENTORA**

**PREGÃO N° 012/2017**

**PROCESSO N° 014/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017**

**A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA A**

Denominação: Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - ME  
Endereço: Rua Doutor Felipe Nagib Chebel, 236 – Centro – Itu – SP  
CEP: 13.300-180  
CNPJ: 03.228.427/0001-30  
Representante Legal: Mario Borges do Amaral  
RG n.º: 29.942.071-1 / CPF n.º: 216.547.378-01

**DETENTORA B**

Denominação: Carlos Moreira Nascimento - ME  
Endereço: Praça Geraldo da Silva Maia, 142 – Sala 02 – Centro – Passos – MG  
CEP: 37.900-096



CNPJ: 10.917.564/0001-47

Representante Legal: Carlos Moreira Nascimento

RG n°: MG-12.652.555 / CPF n°: 052.888.556-17

#### DETENTORA C

Denominação: R.A. Manco Serviços - ME

Endereço: Rua Laura Albani de Barros, 35 – Saúde – Mogi Mirim – SP

CEP: 13.800-478

CNPJ: 09.058.347/0001-60

Representante Legal: Nilton Cesar Rodrigues

RG n°: 45.315.254-5 / CPF n°: 352.502.018-06

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

#### DETENTORA A

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
5	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN450 para impressora laser Brother DCP 7065dn, peso/volume mínimo 800g	30	RS 68,13
6	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN580/TN650 para impressora laser Brother DCP 8065dn, peso/volume mínimo 1kg	100	RS 69,65
7	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN360 para impressora laser Brother MFC7440n, peso/volume mínimo 850g	20	RS 69,95
15	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo T664120 (70 ml) para impressora Book Epson L365	12	RS 47,71
16	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo T664120 (70 ml) para impressora Book Epson L365	12	RS 47,71
17	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo T664120 (70 ml) para impressora Book Epson L365	12	RS 47,71
18	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo T664120 (70 ml) para impressora Book Epson L365	12	RS 47,71
25	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 78 C6578DL para impressora jato HP Deskjet 3820 peso/volume 19ml	20	RS 97,75
26	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 15 C6615NL para impressora jato HP Deskjet 3820 peso/volume 38ml	20	RS 90,00
28	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 22/ 28/ 57 para impressora jato HP Deskjet 3920/ D1360/ D2460/ OFFICEJET 4355 peso/volume 17ml	150	RS 71,18
31	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 2612A (Q2612AB0) para impressora laser HP Lajerjet 1012/ 1018/ 1022/ 3020/ 3050 peso/volume 0,84kg	300	RS 46,97
41	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 505X (CE505X) para impressora laser HP Lajerjet P2055dn peso/volume 1,3kg	100	RS 69,00
42	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 55X(CE255X) para impressora laser HP Lajerjet P3015/ Lajerjet M521 peso/volume 2,26kg	30	RS 117,61
43	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 126A(CE311A) para impressora laser HP PRO 100 COLOR M 175a peso/volume 0,5kg	50	RS 57,36
44	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 126A(CE311A) para impressora laser HP PRO 100 COLOR M 175a peso/volume 0,5kg	30	RS 57,36
45	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 126A(CE311A) para impressora laser HP PRO 100 COLOR M 175a peso/volume 0,5kg	30	RS 57,36
46	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 126A(CE311A) para impressora laser HP PRO 100 COLOR M 175a peso/volume 0,5kg	30	RS 57,36
47	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 80X (CF280X) para impressora laser HP Lajerjet PRO 400MFP M425 peso/volume 1,3kg	100	RS 68,87

48	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 83X (CF283X) para impressora laser HP Lajerjet PRO MFP M127FN/ PRO MFP M201 DW peso/volume 0,83kg	50	RS 79,60
56	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 95 (C8766WB) para impressora jato HP PHOTOSMART C3180 peso/volume 7ml	30	RS 80,30
66	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo c5220/ 5240KH para impressora laser Lexmark C534n peso/volume 1,05kg	10	RS 225,00
67	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo c5220/ 5240MH para impressora laser Lexmark C534n peso/volume 1kg	10	RS 225,00
68	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo c5220/ 5240CH para impressora laser Lexmark C534n peso/volume 1kg	10	RS 225,00
69	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo c5220/ 5240YH para impressora laser Lexmark C534n peso/volume 1kg	10	RS 225,00
72	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 64418XL/ 64018HL para impressora laser Lexmark T640 peso/volume 2,56kg	20	RS 235,00
74	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo X340H11G para impressora laser Lexmark X340 peso/volume 0,827kg	50	RS 102,00
75	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 64418XL/ 64018HL para impressora laser Lexmark X644 peso/volume 2,56kg	20	RS 215,00

#### DETENTORA B

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
23	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 122XL para impressora jato HP Deskjet 3050/ F2050 peso/volume 8ml	50	RS 67,26
24	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 122XL para impressora jato HP Deskjet 3050/ F2050 peso/volume 6ml	50	RS 75,66
27	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 21/ 27/ 56XL para impressora jato HP Deskjet 3920/ D1360/ D2460/ OFFICEJET 4355 peso/volume 19ml	150	RS 49,20
29	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 45 51645GL para impressora jato HP Deskjet 890 peso/volume 38ml	20	RS 89,55
30	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 17 CC6625A para impressora jato HP Deskjet 890 peso/volume 27ml	20	RS 130,00
36	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 128A (CE320A) para impressora laser HP Lajerjet CP1525nw peso/volume 1,6Kg	50	RS 81,45
37	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 128A (CE320A) para impressora laser HP Lajerjet CP1525nw peso/volume 0,8kg	40	RS 81,45
38	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 128A (CE320A) para impressora laser HP Lajerjet CP1525nw peso/volume 0,8kg	40	RS 81,45
39	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo HP 128A (CE320A) para impressora laser HP Lajerjet CP1525nw peso/volume 0,8kg	40	RS 81,45
49	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 950 (CN049AL) para impressora jato HP Officejet 8600 peso/volume 26,5ml	20	RS 53,13
50	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 951XL(CN046AL) para impressora jato HP Officejet 8600 peso/volume 17ml	20	RS 53,13
51	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 951XL (CN047AL) para impressora jato HP Officejet 8600 peso/volume 17ml	20	RS 53,13
52	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 951XL (CN048AL) para impressora jato HP Officejet 8600 peso/volume 17ml	20	RS 53,13
55	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 92 (C9362WB) para impressora jato HP PHOTOSMART C3180 peso/volume 5ml	50	RS 68,28
59	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 60XL (CC641WB) para impressora jato HP PHOTOSMART C4680 peso/volume 12ml	50	RS 56,72

60	Cartucho de tinta ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo HP 60XL (CC644WB) para impressora jato HP PHOTOSMART C4680 peso/volume 15,5ml	30	RS 63,81
77	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo MI-2850 /51 para impressora laser Sansung Laser ML2850 Séries peso/volume 1 kg	20	RS 106,39
78	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo MI1610/ MI1710/ SCX4521f para impressora laser Sansung laser SCX4200 peso/volume 1,27 kg	30	RS 77,00
83	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo 78A (CE278A) para impressora laser HP Lajerjet PRO M1536dfn peso/volume kg	130	RS 44,05

## DETENTORA C

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
33	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo 51X (Q7551X) para impressora laser HP Lajerjet 3005 peso/volume 2,3Kg	20	RS 128,50
34	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo 64X (CC364X) para impressora laser HP Lajerjet 4015 peso/volume 3,3Kg	20	RS 180,00
35	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo 38X (Q1338X) para impressora laser HP Lajerjet 4200 peso/volume 5,3Kg	30	RS 180,30
40	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo 35A (CB435A)/ 36A (CB436A)/ 78A (CE278A)/ 85A (CE285A) para impressora laser HP Lajerjet M1120mfp/ M1120w/ M1132mfp/ M1212nf/ P1005/ P1102w/ PRO 125A peso/volume 0,8kg	300	RS 43,62
65	Cartucho de Toner ( <b>COMPATÍVEL</b> ) modelo CF226X para impressora laser HP Pro 400 M426 FDN peso/volume 1,4kg	30	RS 264,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – O fornecimento será parcelado conforme a necessidade de consumo do Município. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

**2.1.1** - Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do Município.

**2.1.2** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

**2.1.3** - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.1.4** - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 e seus anexos.

**2.2** – O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.

**2.2.1** - As embalagens deverão estar devidamente identificadas/etiquetadas, contendo as seguintes informações: Número da Autorização de Fornecimento; Data do fornecimento (data da AF); Modelo do Toner/Cartucho; Peso ou volume do conteúdo do toner/cartucho (em gramas ou mililitros, respectivamente); Prazo de validade do produto.

**2.3** - A DETENTORA obrigar-se-á a apresentar os documentos referente ao produto licitado no Almoxarifado Central, juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme segue abaixo:

**2.3.1** - Laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que os produtos são similares; que estão atendidas as normas aplicáveis; que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; que não existem vazamentos; e que a forma física dos produtos é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades

cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.6** - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Administração – Divisão de Tecnologia da Informação designado como Fiscal / Gestor da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 0012/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção.

**7.3.1** – Advertência por escrito.

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual.

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades.

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 0012/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2017.

**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal  
P/ PREFEITURA

**Mario Borges do Amaral**  
Representante Legal  
P/ DETENTORA A

**Carlos Moreira Nascimento**  
Representante Legal  
P/ DETENTORA B

**Nilton Cesar Rodrigues**  
Representante Legal  
P/ DETENTORA C

## ATOS CONCESSÓRIOS

### ATOS CONCESSÓRIOS NºS 158 a 222

**Finalidade:** Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: **03/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
158	2855	ADRIANA APARECIDA DA CUNHA DAMETO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2006	01/03/2006	11	1	6	0	0
159	3744	ANA LIDIA RODRIGUES CORALI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/03/2009	23/03/2009	8	1	3	0	0
160	870	ANA MARIA DELFINO	SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO INFAN	05/03/1992	05/03/1992	25	1	20	1	1
161	1271	ANA PAULA FORLIN STOPPA CAVALHEIRO	PSICOLOGO	19/04/1995	07/03/1994	23	1	18	1	0
162	3721	ANDREA BATISTA PEREIRA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	8	1	3	0	0
163	872	ANGELA CLAUDIA RAIMUNDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	31/03/1992	31/03/1992	25	1	20	1	1
164	1135	ANGELA MARIA CHIAVEGATO BISCARO	EDUCADOR INFANTIL	17/03/1994	17/03/1994	23	1	18	1	0
165	3516	ANTONIO CARLOS PEREIRA	AJUDANTE GERAL	23/08/2008	01/03/2007	10	1	5	0	0
166	66	BENEDITA APARECIDA DA S PIROLA	EDUCADOR INFANTIL	01/03/1984	01/03/1984	33	1	28	1	1
167	2856	CARMEN LIA DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2006	01/03/2006	11	1	6	0	0
168	2529	CASSIA APARECIDA NARCISO	INSPECTOR DE ALUNOS	09/03/2004	09/03/2004	13	1	8	0	0
169	2172	CHARLES RODRIGO CRUZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	11/03/2002	11/03/2002	15	1	10	0	0
170	4292	CLAUDIA RUDOI RONQUI	MERENDEIRO	21/03/2011	21/03/2011	6	1	1	0	0
171	871	CLEIDE AP GONCALVES FERNANDES	SERVENTE	27/03/1992	27/03/1992	25	1	20	1	1
172	2175	DANIEL ALVES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	11/03/2002	11/03/2002	15	1	10	0	0
173	590	DANIELA APARECIDA COSTA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/1989	01/03/1989	28	1	23	1	1
174	2167	DANIELLA BOTACINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	01/03/2002	15	1	10	0	0
175	2009	DANIELLA NOGUES RODRIGUES ROSSI	COORDENADOR PEDAGOGICO	12/02/2001	30/03/2000	17	1	12	0	0
176	4624	DULCINEA MARIA COSTA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2012	21/03/2011	6	1	1	0	0
177	2861	ELIANA APARECIDA DOTTI DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2006	01/03/2006	11	1	6	0	0
178	1401	ELIAS ANTONIO ALVES	AJUDANTE GERAL	02/03/1996	02/03/1996	21	1	16	1	0
179	3723	FIORAVANTE PARREIRA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	8	1	3	0	0
180	865	GENY APARECIDA DA SILVA CORREA	EDUCADOR INFANTIL	05/03/1992	05/03/1992	25	1	20	1	1
181	3738	IRENE APARECIDA ZANI DOMINGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/03/2009	17/03/2009	8	1	3	0	0
182	2171	ISABEL APARECIDA TONETTI	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/03/2002	01/03/2002	15	1	10	0	0
183	2852	ISABEL CRISTINA DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2006	01/03/2006	11	1	6	0	0
184	2859	ISABEL CRISTINA TRENTIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2006	01/03/2006	11	1	6	0	0
185	2169	IVANI DE OLIVEIRA LEANDRINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	01/03/2002	15	1	10	0	0
186	3981	IVONE DIAS ALVES	AJUDANTE GERAL	22/03/2010	22/03/2010	7	1	2	0	0
187	3982	JERUSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA YUKI	AJUDANTE GERAL	22/03/2010	22/03/2010	7	1	2	0	0
188	1130	JOSE ROBERTO BAPTISTON	MOTORISTA	01/03/1994	01/03/1994	23	1	18	1	0
189	2174	JOSE ROBERTO CONRADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	11/03/2002	11/03/2002	15	1	10	0	0
190	2860	JOYCE SIQUEIRA DANIEL	DIRETOR DE ESCOLA	01/03/2006	01/03/2006	11	1	6	0	0
191	3150	JULIANA RODRIGUES VALVERDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2007	01/03/2007	10	1	5	0	0
192	4717	KARINA RODRIGUES DE ALMEIDA ASSIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	05/02/2013	18/03/2012	5	1	0	0	0
193	3740	LEONICE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/03/2009	17/03/2009	8	1	3	0	0
194	443	LORICE BERNARDES FELIPE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28/03/1988	28/03/1988	29	1	24	1	1
195	4295	LUCIANA BOLETTA MUSTO	MERENDEIRO	21/03/2011	21/03/2011	6	1	1	0	0
196	2055	LUCILA RUIZ GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	19/03/2001	19/03/2001	16	1	11	0	0
197	1926	LUIS CARLOS FERRARESI	AJUDANTE GERAL	21/09/2000	23/03/2000	17	1	12	0	0
198	3881	LUIS CARLOS GARCIA DA SILVA	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	05/02/2010	15/03/1995	22	1	17	1	0
199	3009	MAIRA GRAZIELA LEITE FIORINI DE FARIA	EDUCADOR INFANTIL	11/04/2006	07/03/2002	15	1	10	0	0
200	1406	MARCELO FERREIRA NOGUEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	11/03/1996	11/03/1996	21	1	16	1	0
201	2168	MARCIA HELENA BARTICCIOTTI CORACINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	01/03/2002	15	1	10	0	0
202	1407	MARCIO ARRIGONI	SUB-INSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/03/1996	11/03/1996	21	1	16	1	0
203	2173	MARCO ANTONIO DA SILVA	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/03/2002	11/03/2002	15	1	10	0	0
204	5113	MARLI FIORETI DE FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/03/2014	13/03/2012	5	1	0	0	0
205	3745	MERILU RAMOS NICOLAU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/03/2009	23/03/2009	8	1	3	0	0
206	2170	MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2002	01/03/2002	15	1	10	0	0
207	2884	NEIDE BERNARDES MARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/03/2006	13/03/2006	11	1	6	0	0
208	4592	PAULO DO PRADO	COLETOR DE LIXO	20/06/2012	13/03/2007	10	1	5	0	0
209	2886	PAULO ROGERIO RIBEIRO YUKI	AJUDANTE GERAL	13/03/2006	13/03/2006	11	1	6	0	0



210	1408	RICARDO GUEDES ZAGAROLI	CIRURGIO DENTISTA	11/03/1996	11/03/1996	21	1	16	1	0
211	1132	RITA DE LOURDES OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	14/03/1994	14/03/1994	23	1	18	1	0
212	5017	ROBERTA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	13/03/2007	10	1	5	0	0
213	3335	ROSANA AP DE ABREU PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	15/02/2008	01/03/2006	11	1	6	0	0
214	2887	ROSANGELA MARIA G DE ARAUJO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2006	14/03/2006	11	1	6	0	0
215	3717	ROSEMEIRE APARECIDA SALOTI	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	8	1	3	0	0
216	2046	SILVANIA DE CASSIA BERTOLETTI	SERVEUTE	07/03/2001	07/03/2001	16	1	11	0	0
217	596	SONIA APARECIDA DA SILVA ADAO	SUPERVISOR DE CAMPO	14/03/1989	14/03/1989	28	1	23	1	1
218	866	SONIA APARECIDA DA SILVA BERNARDES	EDUCADOR INFANTIL	05/03/1992	05/03/1992	25	1	20	1	1
219	4866	SONIA ELISA OTERO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/06/2013	06/03/2012	5	1	0	0	0
220	1017	SUELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO	25/03/1993	25/03/1993	24	1	19	1	0
221	3724	TATIANA SANTOS BRITO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	8	1	3	0	0
222	1136	VERA LUCIA DELGADO ALVES DOS SANTOS	MERENDEIRO	17/03/1994	17/03/1994	23	1	18	1	0

Vargem Grande do Sul, 31/03/2017

Eduardo Ribeiro Andrade  
Coord. de Recursos Humanos

Talita de Cassia Moraes  
Diretor de Administração

## SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VARGEM GRANDE DO SUL

### ATOS CONCESSÓRIOS NºS 10 a 16

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 03/2017

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
10	2433	ANTONIO CARLOS DE PAULA	ENCANADOR	11/04/2006	19/03/2002	15	1	10	0	0
11	3011	JOAO THEODORO DE AQUINO NETO	ENCANADOR	11/04/2006	01/03/2004	13	1	8	0	0
12	2527	JULIO CESAR SPOSITO	AJUDANTE GERAL	04/03/2004	04/03/2004	13	1	8	0	0
13	4255	LEONARDO PAULO DE MELLO	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	01/03/2011	01/03/2011	6	1	1	0	0
14	244	MAURICIO MARTINS VIDAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/03/1984	13/03/1984	33	1	28	1	1
15	4392	RODRIGO ALEXANDRE GONCALVES GOMES	AJUDANTE GERAL	04/08/2011	19/03/2007	10	1	5	0	0
16	4254	ROMEU APARECIDO DA CUNHA JUNIOR	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	01/03/2011	01/03/2011	6	1	1	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/03/2017

Eduardo Ribeiro Andrade  
Coord. de Recursos Humanos

Edson Nardini Sbardelini  
Superintendente

# CAMPANHA DO AGASALHO



DOE UM AGASALHO E AQUEÇA  
UMA VIDA NESTE INVERNO!

De Abril a Junho/2017

Doe nas escolas ou nos vários pontos  
de arrecadação

Apoio do comércio local

Polícia Civil

Polícia Militar

Tiro de Guerra

Departamento de  
Educação

Guarda Civil  
Municipal

Fundo Social de  
Solidariedade

